

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° , DE 2023

(Da Sra. CORONEL FERNANDA)

Requer, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos relativos à demarcação, uso e gestão de terras indígenas nos termos que especifica.

Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal e na forma dos artigos 35 e seguintes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), constituída de 26 (vinte e seis) Deputados Federais e igual número de suplentes, obedecendo ao princípio da proporcionalidade partidária, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis nos termos constitucionais e regimentais, investigar fatos relativos à demarcação, uso e gestão de terras indígenas nos termos abaixo especificados.

Os recursos financeiros e administrativos, assim como os assessoramentos necessários ao funcionamento da Comissão, serão providos por recursos orçamentários da Câmara dos Deputados e por seu quadro de servidores, podendo, ainda, serem requisitados servidores de órgãos e entidades da Administração pública direta, indireta ou fundacional, ou do Poder Judiciário, conforme definido no art. 36, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

1. CONTEXTO GERAL

Já há algumas décadas, existe a suspeita de que laudos antropológicos de demarcações em terras indígenas estão desvirtuando a realidade de forma tendenciosa ao reconhecimento de uma área como de “ocupação tradicional”. Independentemente de divergências ideológicas relacionadas ao tema, ou de maior ou menor compreensão de questões técnicas relacionadas aos estudos da Antropologia ou aos requisitos constitucionais da demarcação, tem-se que o reconhecimento de áreas como de “ocupação tradicional” representa matéria que exige grande seriedade e isenção, pois é capaz de impactar ou deixar de impactar a vida de milhares de cidadãos brasileiros, indígenas e não indígenas.

Nesse contexto, de uma forma geral, é possível apontar uma série de alegações de “fraudes” ou “inconsistências” em demarcações. Ainda que parte dessas alegações advenha da falta de aprofundada compreensão em questões jurídicas ou antropológicas, tem-se que a grande desconfiança de diversos setores da sociedade, associada ao número gigantesco de apontamentos, torna factível a ideia de que a demarcação de terras indígenas esteja também a servir interesses escusos escondidos sob o manto de uma justa causa.

Ainda no ano de 2010, a Revista Veja¹ denunciava uma suposta “indústria de demarcações”. Segundo noticiado:

“os laudos antropológicos são encomendados e pagos pela Fundação Nacional do Índio. Mas muitos dos antropólogos que os elaboram são arregimentados em organizações não governamentais (ONGs) que sobrevivem do sucesso nas demarcações. A quantidade de dinheiro que elas recebem está diretamente relacionada ao número de índios ou quilombolas que alegam defender. Para várias dessas entidades, portanto, criar uma reserva indígena ou um quilombo é uma forma de angariar recursos de outras organizações estrangeiras e mesmo do governo brasileiro”. Segundo a revista, “a ganância e a falta de controle propiciaram o surgimento de uma aberração científica”, pois os laudos que reconhecem as comunidades “não se preocupam em certificar se esses grupos mantêm vínculos históricos ou culturais com suas raízes. Apresentam somente reivindicações de seus integrantes e argumentos estapafúrdios para justificá-las”.

¹ Revista Veja, 05 de maio de 2010.



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *

A suspeita de fraudes relacionadas ao uso da demarcação em “esquemas promíscuos” de ganhos pessoais improbos também foi denunciada por servidora da Funai (Fundação Nacional dos Povos Indígenas). Nessa direção, o site da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina traz a seguinte notícia:

Da ONG CTI à alta cúpula da Funai

A premissa da transparência do serviço público é colocada em dúvida quando se analisa a forma como a Fundação Nacional do Índio lida com entidades do terceiro setor. As relações entre o órgão e as organizações não governamentais são contestadas inclusive por servidores. É um emaranhado de associações e parentescos que se sobrepõe à isenção de estudos como o de Morro dos Cavalos. Na Fundação Nacional do Índio (Funai) as relações se confundem. A ONG Centro de Trabalho Indigenista (CTI), peça-chave no caso Morro dos Cavalos, atua dos dois lados: o de quem solicita os estudos e o outro, que autoriza. É que o CTI cede seus antropólogos e integrantes para os cargos comissionados do órgão federal.

Em carta aberta aos povos indígenas, uma funcionária concursada, com quase 30 anos de trabalho na Funai, fala em ocupação de “ongueiros” no alto escalão do órgão e cita o CTI como “a ONG do momento no quadro de comissionados”. Explica-se: o atual chefe da Diretoria de Proteção Territorial (DPT) da fundação é Aluisio Ladeira Azanha, que trabalhou na ONG assessorando índios guaranis na regularização das terras ocupadas em todo o Brasil. Ele é sucessor de Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão na Funai. E ela foi presidente do CTI em 2001.

A apuração do Diário Catarinense revela ainda raízes bem mais antigas. Maria Inês Ladeira (que é irmã da mãe do atual diretor da Funai) teve acesso à história da família Moreira – a primeira a chegar na região de Morro dos Cavalos, que migrou do Paraguai no fim da década de 60 – e enviou carta ao órgão federal solicitando o início do processo de demarcação da área. O documento é de 1992 e já em 1993 a Funai autorizou a abertura dos estudos do caso. Nesta mesma época, Gilberto Azanha – que é pai de Aluisio, cunhado da antropóloga, além de ser um dos fundadores do CTI – ocupava o cargo de coordenador-geral de Estudos e Pesquisas na Funai.

As informações da antropóloga Maria Inês Ladeira influenciaram o primeiro laudo sobre o processo da terra indígena Morro dos Cavalos, que foi publicado pela Funai em 1995 e propunha demarcar 121 hectares. Mais tarde, no início dos anos 2000, a mesma antropóloga foi contratada para coordenar o grupo técnico de um novo estudo. Foi quando ela propôs ampliar a área para 1.988 hectares – levando em conta não mais o início do processo, quando 14 índios de uma mesma família ocupavam o local, mas a nova realidade, que era a de um grupo de 200 indígenas sem nenhuma ligação com a família Moreira.

A proposta foi aceita e paga pela Funai. Paga porque a solicitação do pagamento de honorários foi feita pela fundação apenas em 13 de janeiro de 2003, depois que os serviços já haviam sido prestados. Segundo a **Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina (PGE)**, a forma como se deu contraria as normas relativas aos contratos administrativos, “pois primeiro foram prestados os serviços e depois foi assinado o contrato”.

O relatório de identificação e delimitação do grupo técnico coordenado pela antropóloga foi aprovado pela Funai e publicado no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002. Depois que já



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *

estava pago, em 2003, foi encaminhado para o Ministério da Justiça, que só reconheceu a área como terra indígena em 2008 (e o processo ainda depende de homologação da Presidência da República para ser oficializado, o que até agora não foi feito).

Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), o ministro Augusto Nardes diz que a validação dos estudos pela mesma ONG que os elaborou é “algo que não deveria acontecer”. Ele explica que o laudo deveria ter caráter pericial e, por isso, pode acabar perdendo a isenção. Em entrevista ao DC, o ministro também se posicionou sobre a forma como as demarcações de terras indígenas são conduzidas:

- Há um caminho a ser percorrido para minimizar as incertezas do sistema. E um fator que contribui para a instabilidade é a interveniência de organizações nacionais e internacionais, supostamente de caráter humanitário, mas que alimentam suspeitas cada vez mais fortes de tentativa de desnacionalização dos territórios – diz Nardes.

O jornalista mexicano radicado no Brasil Lorenzo Carrasco estuda o tema há mais de 30 anos e publicou três livros sobre o indigenismo e organizações ambientalistas. Ele associa o poder das ONGs ao patrimônio gerado a partir de convênios com instituições internacionais que, segundo ele, injetam bilhões em projetos brasileiros. O interesse de ONGs indigenistas em ocupar os cargos seria a garantia de execução dos projetos conveniados, o que os permite manter o lucro, diz.

– Existe uma parcela de antropólogos que age por ideologia, que é a maioria. Mas existe outra que negocia e usa o índio como massa de manobra. A questão indígena mexe com o emocional das pessoas: “Nós chegamos aqui e os expulsamos”. Existe um sentimento de culpa. Só que é preciso dizer: a massa de demarcações já foi feita, 13% de todo o território brasileiro estão demarcados como terra indígena. Não se pode voltar no tempo e distribuir terra para uma população que não é a mesma de 500 anos atrás, como se não existissem leis – conclui Carrasco.²

Em relação à acusação de cooptação das demarcações por entidade privada diretamente interessada, o ex-presidente da Funai, Sr. Mércio Pereira Gomes, apesar de reconhecer o elevado conhecimento técnico dos antropólogos supostamente envolvidos, indica a não razoabilidade da situação:

O CTI entrou na FUNAI na minha saída. Não estavam dentro da FUNAI nem o Gilberto Azanha, que já foi funcionário da FUNAI e que é um excelente antropólogo; nem o filho dele, que eu não conheço; nem a Maria Auxiliadora, uma excelente antropóloga, que demarcou várias terras na região do oeste da Amazônia. Eu não estava presente, mas eu sinto dizer a quem é do CTI que eu sou contra o CTI dominar a FUNAI. Eles tiveram um papel muito forte, exerceram um domínio grande em certo momento, e depois viram que não é desse jeito que se demarca terra — tanto que poucas terras foram demarcadas em função da ineficiência em como demarcar terras indígenas. Eles, como seres humanos e antropólogos, são muito competentes. Mas eles têm

² PGE-SC - Disponível em <https://www.pge.sc.gov.br/noticias/pge-na-imprensa/10-8-2014-diario-catarinense>.



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *

uma ideologia que não entende a função do Estado de encontrar o melhor momento para tomar uma atitude ou outra³.

As palavras de um produtor rural impactado por uma demarcação, resumem o sentimento de indignação gerado pela suspeita de fraude no caso:

Mas o negócio vai muito mais adiante. O senhor para ter uma ideia, o nosso laudo foi feito pelo Sr. Gilberto Azanha. No meu entender, ele é o dono da ONG CTI. Ali trabalha a esposa dele, a cunhada dele, a filha dele; o filho dele já trabalhou lá, não sei se voltou agora. E, durante a elaboração desse laudo, a Presidente da ONG CTI era a Sra. Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão. Essa senhora, depois de uns anos, saiu da ONG CTI e vai ser Diretora de Assuntos Fundiários da FUNAI. E essa diretoria corresponde justamente a todo esse trabalho de ampliação, de reconhecimento das áreas indígenas. Passado algum tempo, quem vai ser Diretor de Assuntos Fundiários é o filho do Sr. Gilberto Azanha, o Sr. Aluisio Azanha, que, até bem pouco tempo atrás, ainda estava lá; hoje, parece que já saiu. Isso pode até ser legal, mas, a meu ver, é imoral⁴.

Sem entrar no mérito, fato é que as alegações de “fraudes” vão do “Caburaí ao Chuí”, de tempos pretéritos ao momento atual. De fato, em rápida pesquisa em sites de busca, é possível encontrar uma série de outros apontamentos, com os mais diversos conteúdos. A título de exemplo:

- a) Polícia Federal investiga fraude em demarcação de terra indígena em área nobre de Brasília⁵;
- b) Suspeita de fraude em demarcação de terras indígenas provoca tensão no norte do RS⁶;
- c) Mozarildo afirma que demarcação de Raposa Serra do Sol é uma fraude;⁷
- d) Antropóloga se defende de acusação de fraude em laudo⁸;

³ Nota Taquigráfica nº 0209/16, de 05/04/2016, p. 25-26, CPI Funai Incra, disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-funai-e-incra/documentos/notas-taquigraficas/nt250216-fin>.

⁴ [Nota Taquigráfica nº 0681/16, de 09/06/2016, p. 39-40, p. 44-45, CPI Funai Incra.

⁵ Disponível em <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/02/18/policia-federal-investiga-fraude-em-demarcacao-de-terra-indigena-em-brasilia.ghtml>.

⁶ Disponível em <https://www.canalrural.com.br/agricultura/suspeita-fraude-demarcacao-terrass-indigenas-provoca-tensao-norte-34937/>;

⁷ Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2009/04/03/mozarildo-afirma-que-demarcacao-de-raposa-serra-do-sol-e-uma-fraude>

⁸ Disponível em <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/160928>.



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *

- e) Laudo da Funai é “fraude”, diz líder do PR⁹;
- f) Fraude nas demarcações: Justiça anula terra indígena do Mato Preto¹⁰;
- g) Baianos se dizem enganados por fraude que visa demarcação de terra indígena¹¹;
- h) Índios pedem que Dilma investigue fraudes da Funai¹²;
- i) Estudo da Embrapa demonstra que presença indígena em 15 áreas do Paraná é uma fraude¹³;
- j) Justiça mantém portaria da Funai que anula demarcação de terra indígena no Paraná¹⁴.

As manchetes, levantadas de maneira aleatória a título ilustrativo, refletem a desconfiança social que incide sobre o tema, o que não é salutar nem àqueles que reivindicam as demarcações e nem àqueles que eventualmente sofrerão seus impactos diretos e indiretos.

O próprio Ministro Gilmar Mendes, chegou a apontar a existência de um “falso” cacique, gerando grande debate social.¹⁵ A fala, proferida pelo membro da Corte Constitucional, aplaudida por uns e rejeitada por outros, evidencia as dúvidas e incertezas que pairam sobre o tema, sendo necessário sua melhor compreensão através do debate e também da investigação daquilo que se mostre ilícito ou ímparo.

Não é o caso de entrar no mérito de cada uma das alegações. Os “fatos determinados” serão apontados no tópico seguinte. Neste tópico, de

⁹ Disponível em <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/laudo-da-funai-e-fraude-diz-lider-do-pr/>;

¹⁰ Disponível em <https://agencia.fpagropecuaria.org.br/2015/09/11/fraude-nas-demarcacoes-justica-anula-terra-indigena-do-mato-preto/>.

¹¹ Disponível em <https://www.band.uol.com.br/noticias/jornal-da-band/videos/baianos-se-dizem-enganados-por-fraude-que-visa-demarcacao-de-terra-indigena-15661996>.

¹² Disponível em <https://www.olharjuridico.com.br/noticias/exibir.asp?id=2329¬icia=indios-pedem-que-dilma-investigue-fraudes-da-funai>.

¹³ Disponível em <https://veja.abril.com.br/coluna/reinaldo/estudo-da-embrapa-demonstra-que-presenca-indigena-em-15-areas-do-parana-e-uma-fraude-ou-como-trabalha-a-funai>.

¹⁴ <https://www.brasildefato.com.br/2020/07/20/justica-mantem-portaria-da-funai-que-anula-demarcacao-de-terra-indigena-no-parana>.

¹⁵ Disponível em <https://jornalggm.com.br/justica-2/aparte-de-gilmar-mendes-gera-revolta-entre-os-povos-indigenas>.



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *

“contextualização geral”, busca-se demonstrar que o clima de “insegurança” e “insatisfação” em torno dos processos demarcatórios é razão para que o Parlamento se debruce sobre o tema, ampliando o debate como um todo, não só para a “apuração” daquilo que eventualmente esteja sendo feito ao alvedrio da Lei ou da Constituição, mas também para a melhor compreensão da matéria, em prol da justiça e da pacificação social.

Ainda, vale destacar que, somado às diversas alegações de fraude, o retorno do julgamento sobre o Marco Temporal na Suprema Corte impulsiona o debate e acirra os ânimos entre aqueles que se apresentam de forma favorável e contrária à tese.

Nessa direção, o sítio eletrônico da Fundação Nacional dos Povos Indígenas aponta para a atual existência de 736 terras indígenas e de 490 reivindicações ainda não concluídas, existindo estimativas de que essas reivindicações irão incidir sobre cerca de 117 milhões de hectares.

Assim, os atuais 119 milhões de hectares já demarcados se somariam a novos 117 milhões de hectares, em um total de 236 milhões de hectares de terras indígenas, o equivalente a quase 30% do território nacional. Em outras palavras, para além dos 14% do território nacional já demarcados, já estariam sendo reivindicados outros 14%, em área que somada equivaleria a de 18 países como a Inglaterra.

Considerável parcela dessas áreas reivindicadas, vale observar, está ocupada por terceiros, o que demonstra o tamanho do conflito que se abre e a necessidade de que o Parlamento sobre o tema se debruce, de forma a intermediar os caminhos necessários para a construção de uma sociedade justa e solidária.

Por fim, um ponto que também tem elevado o destaque da temática indígena: as condições socioeconômicas em que vive grande parte da população indígena no Brasil, tanto em áreas demarcadas quanto em áreas não demarcadas.

Nesse sentido, por exemplo, a trágica situação dos Yanomami volta à tona após denúncia da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) de que o atual Governo não estaria agindo para a proteção do povo indígena, o



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *

que levou o Min. Barroso, na data de 24 de setembro de 2023, a determinar que seja apresentado relatório sobre o cumprimento das medidas anteriormente impostas¹⁶.

Ou seja, há todo um contexto, não só de alegações de fraudes na demarcação, mas também de elementos jurídico-constitucionais e socioeconômicos que indicam a necessidade de que a sociedade brasileira comprehenda melhor o tema, de que o Estado brasileiro concilie as diversas facetas que envolvem a questão e de que o Parlamento contribua de forma efetiva para tal.

Vale observar, nesse sentido, que as Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI, apesar de serem comumente ligadas no “senso comum” a “investigações”, possuem objetivos que vão muito além, quais sejam: ajudar a tarefa legiferante, servir de instrumento de controle sobre atos do Executivo e informar a opinião pública.¹⁷ Em outros termos, a “CPI é um braço do Parlamento, uma extensão de suas competências, na defesa do interesse público. A CPI tornou-se um instrumento importante de fiscalização dos atos da administração pública, de garantia da ética e da moralidade, de defesa do Estado Democrático de Direito, de aperfeiçoamento do processo legislativo e de informação à sociedade”¹⁸.

Diante desses três objetivos, tem-se a importância da criação desta CPI: (1) o Parlamento certamente dela sairá com maior conhecimento sobre a matéria, o que o torna mais apto a tomar decisões e direcionar políticas públicas; (2) o Parlamento irá desenvolver a atividade fiscalizadora, podendo se debruçar sobre eventuais ilícitos¹⁹; e (3) o Parlamento irá contribuir para a maior

¹⁶ Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/09/24/barroso-determina-que-governo-federal-apresente-relatorio-sobre-andamento-de-medidas-de-protecao-ao-povo-yanomami.ghtml>.

¹⁷ SAMPAIO, Nelson de Souza. *Do inquérito parlamentar*. Rio de Janeiro: FGV, 1964.

¹⁸ SOARES, José Ribamar Ribeiro. *O que faz uma CPI*. 2^a edição. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação Coordenação de Biblioteca. 2009.

¹⁹ A função fiscalizadora do Poder Legislador, no posicionamento da maioria da doutrina moderna, configura na sua mais importante tarefa, superando, inclusive, sua função estritamente legislativa: “Desde que os Parlamentos começarem a se estruturar e a pôr em funcionamento seus mecanismos internos – e o da Inglaterra é o modelo mais antigo -, surgiu, concomitantemente, o princípio inerente à sua fiscalização em relação aos outros poderes do Estado. Estabeleceu-se, desde logo, que a vigilância do Parlamento se erigiria no elemento fundamento de seu melhor desempenho. Traduzindo, com perfeito descritivo, o alcance dessa projeção, disse Pitt, na Câmara dos Comuns, em 1742: ‘Nós somos chamados o Grande Inquérito da Nação, e como tal é nosso dever investigar em cada escalaõ da administração pública, seja no estrangeiro ou dentro da nação, para observar que nada tenha sido erradamente realizado’. Traçava, nessa época, o grande parlamentar inglês um esboço do que concebia como verdadeiro papel do



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *

informação social, ampliando-se a deliberação sobre o tema e a legitimidade democrática de eventuais decisões a serem tomadas, bem como contribuindo para, através da mais aprofundada compreensão da matéria, gerar pacificação social.

2. DOS FATOS DETERMINADOS

2.1. Terra Indígena Kapôt Nhinore

Recentemente, “no dia 28/7, durante o evento ‘Chamado de Raoni’, na aldeia Piaraçu (MT), Joênia Wapichana, presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), ao lado de Sônia Guajarara, ministra dos Povos Indígenas, anunciou a aprovação dos estudos de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhinore, onde o cacique Raoni Metuktire passou sua juventude”²⁰.

Logo após o evento, as alegações no sentido de que a demarcação não era compatível com a presença indígena e o uso secular da área se tornaram midiáticas. Aqueles que conhecem a região, de uma forma geral, não compreendem como uma área tão grande, que já há algumas décadas se encontra em alta produtividade agropecuária, estaria relacionada à “ocupação tradicional” e sadia reprodução sociocultural dos cerca de 60 indígenas que a reivindicam.

Nessa direção, a Senadora “Buzetti afirmou que o grupo indígena que reivindica suas terras tradicionais tem apenas 60 membros e questionou se seriam necessários mais de 360 mil hectares de terra. Para a Senadora, é fundamental um estudo detalhado para evidenciar como é a cultura desse povo, quais as suas necessidades em termos de flora e fauna e qual a quantidade de

Legislativo: o de investigar e prover para que a Administração Pública bem desenvolvesse suas atividades.(ACCIOLI, Wilson. Instituições de Direito Constitucional. Forense, Rio de Janeiro, 1978)

²⁰ Disponível em <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/funai-reconhece-terra-indigena-kapot-nhinore-onde-o-cacique-raoni>.



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *

terra necessária”²¹. O posicionamento, vale dizer, foi corroborado pela bancada dos parlamentares do Estado do Mato Grosso²².

Nesse caso, “segundo o SIGEF, o Sistema de Gestão Fundiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para gestão das informações georreferenciadas dos limites dos imóveis rurais, existem registrados 144 imóveis sobrepostos à TI, cobrindo 74,5% de sua extensão, num total de 265.460 hectares”.

Considerando-se o art. 231 da Constituição Federal, haverá a anulação de títulos de propriedade relacionados a cerca de 144 imóveis, sem contar a possível interrupção de áreas utilizadas para plantio; o que gera impactos socioeconômicos e psicológicos não só aos proprietários, mas a todos os envolvidos nas atividades.

Ademais, além de questões ligadas à dúvida sobre a “ocupação tradicional” indígena na área, foi levantado se o trabalho produzido pela Funai não estaria a “bular” o entendimento do Supremo Tribunal Federal que veda a ampliação de área indígena já demarcada.

Nessa direção, chama a atenção que o próprio pedido para a demarcação foi iniciado com uma “confissão” de que o ato representaria uma afronta a uma das condicionantes oriundas da interpretação pela Suprema Corte ao disposto no art. 231 da Constituição Federal, que veda a ampliação de áreas já demarcadas.

²¹ Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/08/02/buzetti-critica-possivel-demarcacao-de-terra-indigena-em-mato-grosso>.

²² <https://www.sonoticias.com.br/politica/parlamentares-federais-de-mato-grosso-criticam-governo-federal-e-sao-contrarios-a-criar-reserva-indigena-que-acabaria-com-200-fazendas/>.



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *

(Signature)
Fis
Rubrica

Memorando S/Nº

Brasília, 07 de outubro de 1997

Ao Senhor Presidente da FUNAI

Venho pedir a V.Sa. a imediata criação do GT para proceder a identificação de uma faixa de terra a margem direita do Rio Xingu, conforme demonstrado no mapa em anexo.

Apesar desta Terra ter ficado fora das áreas demarcadas de meu povo (Kajpôt/Jarina, Mekrangnotire e Kayapó), ela sempre pertenceu a meu povo e foi contra a nossa vontade que não foi demarcada, há muito tempo o local que chamamos de Kapôtninore, ao sul do Rio Liberdade há uma aldeia antiga e um cemitério onde meu pai está enterrado. Alguns de meus parentes mais jovens viram um homem branco, CLÁUDIO VILLAS BÔAS, pela primeira vez neste local. Mesmo depois de

Em complemento, o parecer nº 127, da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação da Funai, também abre margem para a hipótese de tratar-se a “nova demarcação” de uma “ampliação” de demarcações anteriores:

Em virtude da dificuldade de contabilizar os índios por não existir uma aldeia nos moldes tradicionais dentro da área reivindicada, a antropóloga-coordenadora solicitou ao DSEI/FUNASA/COLÍDER um censo populacional das aldeias Mentuktire, Kremoro e Piaraçú, as quais estariam diretamente relacionadas à regularização da TI Kapotnhinore, uma das tarefas da próxima etapa de estudos de identificação e delimitação.

Do próprio Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação é possível extrair a questão:

Após a viagem de qualificação, o antropólogo Terence Turner realizou, em 2003, estudos de fundamentação antropológica (Instrução Técnica nº 90/DAF, de 26 de junho de 2003) da área. Seu relatório traz dados etnohistóricos e antropológicos extremamente relevantes para o processo de regularização da TI Kapôt Nhñore. Turner afirma que Kapôt Nhñore constitui a última parte do território histórico tradicional dos Mebêngôke a ser regularizada. Afirma que: “É uma área que eles têm ocupado continuamente (isto é, com períodos intermitentes de desocupação) depois

18

Explicando melhor a controvérsia, tem-se que a condicionante nº 17 imposta pelo Supremo Tribunal Federal (Pet. 3388/RR) é de clareza solar ao estabelecer que “é vedada a ampliação da terra indígena já demarcada”.

Inclusive, por diversas vezes, a jurisprudência pátria já firmou esse entendimento. A título de exemplo, o julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 29.542/Distrito Federal, em relatoria da Exma. Ministra Carmem Lúcia, invalidou a Portaria nº 3.508, de 21.10.2009, do



Ministério da Justiça, sob o argumento de “desatendimento da salvaguarda institucional proibitiva de ampliação de terra indígena demarcada antes ou depois da promulgação de 1988”²³.

Na mesma direção, *decisum* publicado no informativo nº 564 do Superior Tribunal de Justiça:

A alegação de que a demarcação da terra indígena não observou os parâmetros estabelecidos pela CF/1988 não justifica a remarcação ampliativa de áreas originariamente demarcadas em período anterior à sua promulgação. O STF, no julgamento da Pet 3.388-RR (Caso Raposa Serra do Sol), ao estabelecer as denominadas "salvaguardas institucionais", estipulou que "é vedada a ampliação da terra indígena já demarcada" (salvaguarda XVII). Em que pese a ausência de eficácia vinculante formal desse julgado, observa-se que o STF entendeu que "os pressupostos erigidos naquela decisão para o reconhecimento da validade da demarcação realizada em Roraima decorreriam da Constituição da República, pelo que tais condicionantes ou diretrizes lá delineadas haveriam de ser consideradas em casos futuros, especialmente pela força jurídico-constitucional do precedente histórico, cujos fundamentos influenciam, direta ou indiretamente, na aplicação do direito pelos magistrados aos casos semelhantes" (RMS 29.542-DF, Segunda Turma, DJe 13/11/2014). Nesse mesmo julgado, o STF esclareceu que, "embora o Poder Público não se possa valer do instrumento administrativo da demarcação (art. 231 da Constituição da República) para ampliar área já afetada, salvo em caso de vício de ilegalidade do ato de demarcação e, ainda assim, respeitado o prazo decadencial, não está ele inibido de valer-se de outros instrumentos para fazer frente aos anseios e às necessidades das comunidades indígenas". Firmou, ainda, o entendimento de que "A mudança de enfoque atribuído à questão indígena a partir da promulgação da Constituição da República de 1988, que marcou a evolução de uma perspectiva integracionista para a de preservação cultural do grupo étnico, não é fundamentação idônea para amparar a revisão administrativa dos limites da terra indígena já demarcada, em especial quando exaurido o prazo decadencial para revisão de seus atos". Estabeleceu, ademais, que "Os vetores sociais, políticos e econômicos então existentes conformaram-se para construir solução para a comunidade indígena que habitava a região, o que permitiu a demarcação daquele espaço como terra indígena. A estabilidade social e jurídica alcançada na região a partir desse ato não pode ser abalada com a pretendida remarcação ampliativa da área". Nesse amplo contexto, cabe ao STJ analisar as questões pertinentes às demarcações de terras indígenas com os olhos voltados para as diretrizes fixadas pelo STF, até mesmo em homenagem aos princípios da razoável duração do processo e da segurança jurídica. Desse modo, caso se constate que o procedimento de remarcação está fundamentado unicamente na circunstância de a demarcação originária não haver sido feita em consonância com o art. 231 da CF/1988, não há como deixar de reconhecer o desatendimento à salvaguarda XVII estabelecida pelo STF no julgamento da Pet 3.388-RR. MS 21.572-AL, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 10/6/2015, DJe 18/6/2015.

²³ <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7218303>



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *

Cabe observar que a vedação à ampliação da demarcação não se confunde com a questão do chamado “marco temporal”, que voltou a ser debatida no Supremo. A vedação à ampliação é pacífica em toda a jurisprudência e não depende de ter sido a demarcação anterior ou posterior a 5 de outubro de 1988, mas sim de ter sido concluída. A vedação ocorre por razões lógicas, na medida em que se trata de um ato jurídico perfeito, que, se pudesse ter seus limites alterados a qualquer tempo, aniquilaria a segurança jurídica, tão essencial às relações humanas e ao crescimento de uma saudável democracia.

Outro ponto a destacar é a presença de um Parque Estadual e de um assentamento da reforma agrária na área delimitada, além de vários agricultores que adquiriram um pedaço de chão com as economias de anos no trabalho duro do campo, recebendo do Estado um título de propriedade que não pode ser desconsiderado.

Como bem ressaltou a deputada Coronel Fernanda (PL): “a demarcação de terras precisa ser amplamente discutida para atender tantos aos povos indígenas, como a mais de 200 produtores da região e também aos municípios que perderão área. É um assunto delicado que afeta milhares de pessoas, não pode ser feito a toque de caixa como planejam”.

Ainda, é apontada a não participação dos municípios diretamente atingidos pela demarcação como mais um vício existente no procedimento administrativo demarcatório. Nessa direção, em audiência pública da Comissão que acompanha delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhinor, no dia 27/09/2023, os participantes²⁴ confirmaram a não participação dos entes federativos municipais.

Por fim, um ponto de absoluta preocupação: o Relatório Circunstaciado de Identificação e Delimitação, publicado neste ano de 2023, parece aplaudir e incentivar que os próprios indígenas retomem à força, mediante atos de violência, o reivindicado território.

²⁴ Participaram: JORAILDES SOARES DE SOUSA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu - MT; ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica - MT; AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS, Superintendente de Assuntos Indígenas da Casa Civil do Estado do Mato Grosso; e MURYLLO AUGUSTO FERNANDES, Coordenador de Assuntos Indígenas da Casa Civil do Estado do Mato Grosso.



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *

Neste contexto, e diante a lentidão do procedimento administrativo de reconhecimento e demarcação da área, os Mẽbêngôkre -Metyktire fizeram um esforço de retomar a área invadida por não-índios próxima à boca do rio Bytikrengri (rio Comandante Fontoura ou rio da Liberdade, como aparece em alguns mapas antigos), a partir da interrupção das operações do chamado Hotel EMSA. É na continuidade desse processo que aparecem numerosos documentos de reivindicação, além de relatos recentes de conflitos entre indígenas e não-índios.

Uma das características dos episódios das últimas décadas é a recorrência de retomadas guerreiras, conduzidas e lideradas pelos Mebêngôkre, que contam com a participação de “guerreiros” de outros subgrupos e etnias da região. Exemplos são a “guerra da balsa”, ocorrida em 1984 com participação Mebêngôkre, Kayabi, Ikpeng, entre outros [ver Lea e Ferreira (1984), Lea (1997)], os eventos de retomada da Fazenda Fortaleza com participação dos subgrupos Kubenrankej, Gorotire e alguns Juruna (Pequeno 2004), e a retomada recente da região de Bytikrengri entre os Metyktire em aliança com os Juruna Pastana. Este tipo de alianças interétnicas e

21

É inadmissível que o Estado brasileiro incentive o uso da força privada e da violência para se fazer valer uma reivindicação. Caso a área venha a ser demarcada – o que, se verificada as suspeitas de fraude, não ocorrerá – é o próprio Estado quem deverá transferir a posse, após, é claro, proceder com a devida indenização àqueles que se instalaram com a legítima expectativa de ali permanecerem, pois são detentores de títulos de propriedade emitidos pelo próprio Estado, adquiridos com anos de trabalho duro no campo.

Nesse sentido, a CPI será importante para: (1) verificar se houve fraude nos estudos realizados, de forma a justificar uma ocupação tradicional onde não existia ou de forma a relacionar os meios de vida da comunidade indígena com área na qual esses meios de vida não se reproduzirão de forma digna; (2) verificar se houve burla nos estudos à condicionante de vedação à ampliação de uma terra indígena; (3) melhor compreender a matéria de forma a contribuir para a diminuição de seus impactos socioeconômicos.

2.2. Terra Indígena Morro dos Cavalos

O caso “Morro dos Cavalos” representa um procedimento demarcatório com várias alegações de fraudes e que perdura há um considerável tempo sem solução final. Com o relatório de identificação e



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *

delimitação realizado no início do milênio²⁵, ainda no ano passado, duas décadas depois, a Justiça dava decisão no sentido de obrigar o Estado a averbar em cartório a existência do procedimento demarcatório²⁶, o que evidencia a profundidade dos conflitos e divergências que tangenciam o caso.

Nesse caso, as alegações de fraudes são variadas e contundentes. A começar pela reportagem publicada em jornal catarinense, a afirmar um “esquema” de conluio, entre uma ONG e o Governo, que levou à demarcação alegada como fraudulenta:

Na Fundação Nacional do Índio²⁷ (Funai) as relações se confundem. A ONG Centro de Trabalho Indigenista (CTI), peça-chave no caso Morro dos Cavalos, atua dos dois lados: o de quem solicita os estudos e o outro, que autoriza. É o que o CTI cede seus antropólogos e integrantes para os cargos comissionados.

Em carta aberta aos povos indígenas, uma funcionária concursada e com quase 30 anos de trabalho na Funai fala em ocupação de “ongueiros” no alto escalão do órgão e cita o CTI como “a ONG do momento no quadro comissionados”.

Explica-se: o atual chefe da Diretoria de Proteção Territorial (DPT) da Fundação é Aluisio Ladeira Azanha, que trabalhou na ONG assessorando índios guaranis na regularização das terras ocupadas em todo o Brasil. Ele é sucessor de Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão na Funai. E ela foi presidente do CTI em 2001.

A apuração do Diário Catarinense revela ainda raízes bem mais antigas. Maria Inês Ladeira (que é irmã da mãe do atual diretor da Funai) teve acesso à história da família Moreira – a primeira a chegar na região de Morro dos Cavalos, que migrou do Paraguai no fim da década de 60 – e enviou carta ao órgão federal solicitando o início do processo de demarcação da área. O documento é de 1992 e já em 1993 a Funai autorizou a abertura dos estudos do caso.

Na mesma época, Gilberto Azanha – que é pai de Aluisio, cunhado da antropóloga, além de ser um dos fundadores do CTI – ocupava o cargo de coordenador-geral de Estudos e Pesquisas da Funai.

As informações da antropóloga Maria Inês Ladeira influenciaram o primeiro laudo sobre o processo da terra indígena Morro dos Cavalos, que foi publicado pela Funai em 1995 e propunha demarcar 121 hectares. Mais tarde, no início dos anos 2000, a mesma antropóloga foi contratada para coordenar o grupo técnico de um novo estudo. Foi quando ela propôs ampliar a área para 1.988 hectares – levando em conta não mais o início do processo, quando 14 índios de uma mesma família ocupavam o local, mas a nova realidade, que era de um grupo de 200 indígenas sem nenhuma ligação com a família Moreira.

A proposta foi aceita e comprada pela Funai. Comprada porque a solicitação do pagamento de honorários foi feita pela Fundação Nacional do Índio em 13 de janeiro de 2003, depois que os serviços já haviam sido prestados. Segundo a Procuradoria Geral do Estado

²⁵ Disponível em <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/GID00225.pdf>.

²⁶ <https://cimi.org.br/2022/12/justica-acata-demanda-dos-guarani-e-pede-averbacao-da-demarcacao-de-ti/>.

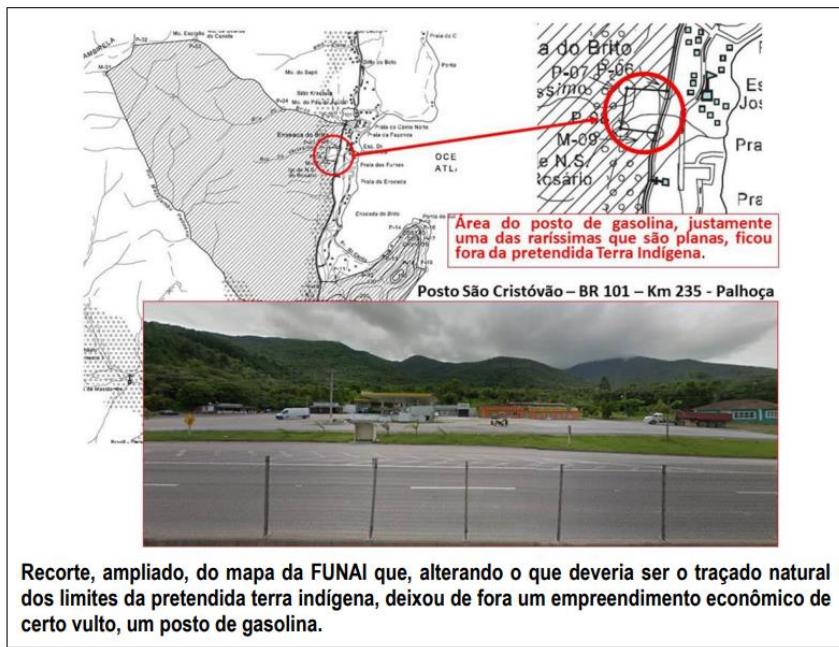
²⁷ Atualmente nominada Fundação Nacional dos Povos Indígenas.



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *

(PGE), a forma como se deu contraria as normas relativas aos contratos administrativos, “pos primeiro foram prestados os serviços e depois foi assinado o contrato”.²⁸

Ainda, trabalho pretérito desta Casa, chegou a apontar certas “curiosidades” no laudo que fazem aumentar as suspeitas sobre a idoneidade do procedimento. Nesse sentido, por exemplo, citou que um proprietário de um Posto de Gasolina havia pagado para que seu estabelecimento não fosse incluído no território de “ocupação tradicional”, o que gerou um estranho “recorte” no mapa:



29

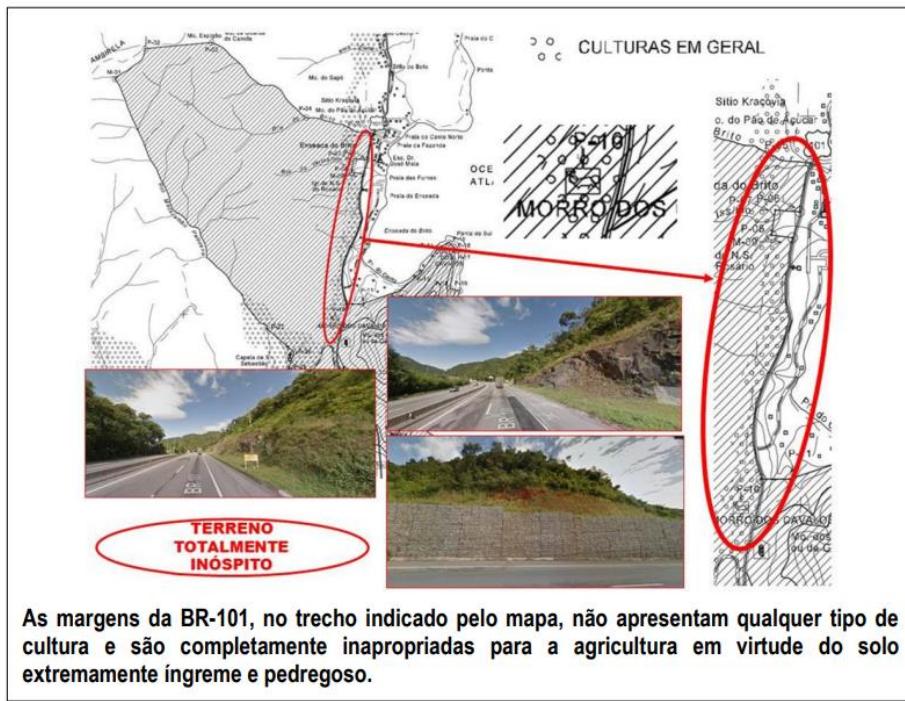
Em outra “inconsistência” o laudo indica a agricultura indígena em área nada propícia para a atividade:

²⁸ Disponível em http://www.clicrbs.com.br/sites/swf/morro_parte5/parte-3.html.

²⁹ Disponível em <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/cpi/Relat%C3%A3rio%20da%20CPI%20-%20Funai%20e%20Inca%202020-%20Publica%C3%A7%C3%A3o%20no%20Di%C3%A1rio.PDF>.



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *



30

Uma das suspeitas naquele momento levantadas era de que a “presença indígena” foi “maquiada” objetivando a percepção de compensação financeira em razão dos impactos da duplicação da BR-101 na localidade. Interessante notar que, mesmo antes da homologação da área, já haviam sido liberados vultuosos recursos a título de compensação:

Em dezembro de 2002, o DNIT pactuou com a FUNAI um convênio de natureza financeira, sob regime de delegação e cooperação, com finalidade de implementar o Programa de Compensação Ambiental de Apoio às Comunidades Indígenas “Guarani”, residentes na BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS. Constou como seu objeto “a implementação do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas Guarani – PACIG (Cambirela, Praia de Fora, Morro dos Cavalos, Massiambu, Cachoeira dos Inácios, Campo Bonito, Barra do Ouro, Varzinha e Riozinho), como forma de mitigação e compensação, afetadas pelos impactos sócio-ambientais decorrentes das obras de duplicação da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS”, com previsão da liberação de R\$ 11.000.000,00, vinculado a contrato de empréstimo em fase final de negociação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Japan Bank for International Cooperation (JBIC).³¹

³⁰ Disponível em <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/cpi/Relat%C3%B3rio%20da%C2%A0CPI%20-%20Funai%20e%20Incra%20-%20Publica%C3%A7%C3%A3o%20no%20Di%C3%A1rio.PDF>.

³¹ Disponível em <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/cpi/Relat%C3%B3rio%20da%C2%A0CPI%20-%20Funai%20e%20Incra%20-%20Publica%C3%A7%C3%A3o%20no%20Di%C3%A1rio.PDF>.



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *

À época “o Exmo. Senhor Promotor de Justiça da Comarca de Palhoça/SC (Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO) também citou a ausência de critérios científicos e a inexistência de rigor técnico na formulação do Relatório de Identificação e Delimitação, elaborado pela antropóloga MARIA INÊS MARTINS LADEIRA”³².

É claro que a identificação de fraude deve ser devidamente comprovada. Nesse sentido, em decisão proferida sobre o caso, o magistrado que analisou a questão em primeira instância ponderou que, “sem uma verdadeira pesquisa de campo, com entrevistas e uma investigação técnica aprofundada, não é possível apontar fraude nos vários estudos antropológicos realizados.”³³ Por certo, não é crível contradizer um relatório técnico com a alegação de fraude sem contundentes comprovações, comprovações essas que são de difícil alcance, tanto por aspectos técnicos, quanto por aspectos práticos, tendo em vista a amplitude dos territórios, as dificuldades de acesso às áreas, entre outros. Assim, o Parlamento poderá contribuir de forma a elucidar a questão.

Certo é que, em face das suspeitas de fraude (em sentido amplo), e, diante do supracitado contexto de relevância do tema da demarcação como um todo, o Parlamento deve se debruçar também sobre esse fato determinado. E, após a devida apuração, se as alegações de fraude se mostrarem verdadeiras, deve o Parlamento atuar para que não se concretize o processo de homologação, que, segundo notícias, se encontra em pauta prioritária do atual Governo, sendo essencial que o Legislativo exerça o devido papel de controle³⁴.

2.3. Terra Indígena Kaxixó

Nesse caso, “o primeiro laudo, elaborado, por solicitação da FUNAI, em 1994, pela antropóloga Maria Hilda Baqueiro Paraíso, restou

³² Disponível em <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/cpi/Relat%C3%B3rio%20da%20CPI%20-%20Funai%20e%20Incra%20%20-%20Publica%C3%A7%C3%A3o%20no%20Di%C3%A1rio.PDF>.

³³ Ação Popular nº 5027737- 81.2014.404.7200/SC

³⁴ Disponível em <https://www.4oito.com.br/noticia/sem-previsao-para-homologacao-das-terras-indigenas-no-morro-dos-cavalos-67688>.



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *

inconclusivo, por ter consignado que ‘os assim denominados Kaxixó naquele momento não formavam ‘uma comunidade indígena como é pensada jurídica e antropoliticamente’”³⁵.

Já no ano de 1999, um segundo laudo, reconheceu “que os Kaxixó apresentam as características socioculturais para sua classificação como comunidade indígena”³⁶.

A situação parece paradoxal: como em cinco anos os laudos antropológicos tiveram resultados diferentes quanto a existência de uma comunidade indígena na localidade?

As suspeitas, aumentam diante das alegações do Município de Martinho Campos nos autos n. 0047145-81.2014.4.01.3400, a tramitarem na 6ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte:

O problema inicia-se quando trabalhadores rurais de algumas fazendas da região, apoiados por integrantes do: Movimento Sem-Terra (MST), algumas lideranças do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e do Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva (CEDEFES), para obtenção de vantagens e benefícios, se declaram como índios. Assim, esse grupo de ONG's resolveu "transformar" os trabalhadores rurais em índios.

Nesse contexto, surge o criador da "etnia Caxixó", Djalma Vicente de Oliveira, que se autointitulou "cacique" da suposta etnia que inventou. E quando era indagado sobre o etnônimo Caxixó respondia: "Kaxixó é Kaxixó uai!"

Após acharem que os trabalhadores rurais já estavam prontos para a farsa, as lideranças solicitaram à FUNAI um reconhecimento indígena.

Em 1994, por solicitação da FUNAI, Maria Hilda Baqueiro Paraíso, então mestre em Ciências Sociais e professora de Antropologia da Universidade Federal da Bahia, uma das mais reconhecidas antropólogas do Brasil, elaborou o "Laudo antropológico sobre a comunidade denominada Kaxixó", no qual concluiu que os assim denominados Caxixó naquele momento não formavam "uma comunidade indígena como é pensada jurídica e antropoliticamente". (doc. 6)

O "Laudo Antropológico Kaxixó" da FUNAI, elaborado pela Dr. Maria Hilda Paraíso, demonstra intrigante versão da criação da novíssima denominação KAXIXÓ e como ela foi inventada pela COMISSÃO PASTORAL DA TERRA:

O depoimento de Djalma de Oliveira, gravado por Geralda Soares, do CEDEFES, é uma narrativa confusa com alguns pontos que nos parecem extremamente estranhos, os quais

³⁵ Disponível em <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/parecer-kaxixos>.

³⁶ Disponível em <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/parecer-kaxixos>.



* CD237709148600 *

iremos pontuando à medida em que o transcrevemos. [...] **Djalma se diz mestiço e descendente da família de Dona Joaquina e de negros**, tendo sido criado por "brancos" e estudo em Divinópolis devido a uma "política dos Fazendeiros locais de obrigarem a estudar para acabar com a lei dos índios".

Tentamos completar essas informações com dados mais recentes da localização do grupo. Inclusive queríamos saber como se dera a atribuição do nome Kaxixó, já que esta não consta de qualquer documento ou relação¹ de tribos indígenas de Minas Gerais. Após uma discussão extremamente acirrada entre os membros do grupo residente no Capão do Zezinho, na Fazenda Criciúma, no município de Martinho Campos, várias acusações foram feitas ao líder Djalma Oliveira. **Afirmaram que o tinham avisado que aquela "história de índios" não poderia dar certo e que a culpa era dele e do pessoal da Comunidade Eclesial de Base**. A partir daí pudemos esclarecer uma linha de raciocínio que nos permitiu entender o quadro. A nossa versão dos fatos foi confirmada pelos membros do CEDEFES quando lhes apresentamos as dificuldades insolúveis que havíamos encontrado. **Outro fato que nos chamou a atenção foi que, ao explicarmos como se elaborava um laudo pericial. Djalma Oliveira, nos disse que havia sido instruído para dar outras informações e dados que não aqueles que eu estava solicitando. O grupo recebeu a denominação de Kaxixó de um padre da Comissão Pastoral da Terra e de um membro do CEDEFES após uma missa feita pela CPT em Martinho Campos.** Inquiridos porque não participavam da Eucaristia, responderam que não poderiam fazê-lo porque não "tinham ama". Curioso o padre procurou saber a razão de tal afirmativa, o que fez com que o grupo se identificasse como descendentes de índios. Após muitos diálogos e discussões, o padre Gerônimo e o membro do CEDEFES criaram o nome Kaxixó, quê, segundo membros da comunidade, seria a forma sincrética de Kaiapó (Ka) e Pataxó (xixó), grupo com a qual | mantinham intensa relação/ [grifo nosso]

(...)

Assim, concluímos que os denominados Kaxixó formam um grupo que procura se articular **politicamente** através da construção de uma identidade étnica calcada numa possível ascendência indígena. **No momento não formam uma comunidade indígena como é pensada jurídica e antropologicamente. Diríamos que constituem uma entidade política em fase de organização que busca o apoio necessário para garantir sua sobrevivência física através da atuação mais efetiva de um órgão estatal, no caso, a FUNAI.** [grifo nosso]

Ademais, houve um outro antropólogo, nominado Adauto Carneiro a desenvolver estudos na localidade. Nos moldes da citada petição inicial, esse trabalho constatou "a tentativa de FRAUDE na invenção de uma nova etnia planejada pela COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT) e de um membro do Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva (CEDEFES)".



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *

Na ocasião, o Município juntou à exordial “documentos da ocupação histórica não-indígena da região, que se origina no início do século XVIII: a) títulos de propriedade de 300 anos; b) PARECER ETNO HISTÓRICO E ANTROPOLOGICO (doc. 15), elaborado pelo antropólogo e historiador Adauto Carneiro, que demonstra, de forma clara, a fraude do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação da referida terra indígena, e a suspeição ou impedimento da antropóloga que conduziu os trabalhos, e c) declarações públicas de supostos índios que atestam, nitidamente, a fraude do processo de demarcação”.

Ademais, chama a atenção a conduta do Ministério Público Federal, que, ainda em 1999, pouco após a emissão do segundo laudo antropológico, que contradisse o primeiro, “expediu a Recomendação nº 16/1999, para que o Presidente da FUNAI reconhecesse o povo indígena Kaxixó, dando início ao respectivo procedimento de identificação e regularização territorial”³⁷.

À primeira vista, nos parece precipitada a conduta do Ministério Público Federal de expedir uma recomendação, validando de forma praticamente absoluta o segundo laudo, já que determinava que a Funai garantisse o reconhecimento da ocupação tradicional e a regularização territorial. Diante da divergência em laudos antropológicos, ao que tudo indica, a questão carecia de maiores aprofundamentos.

Em seguida, “visando atender à Recomendação nº 16/1999, a FUNAI solicitou à Associação Brasileira de Antropólogos – ABA – a indicação de antropólogo que pudesse fornecer subsídios à sua decisão sobre o reconhecimento oficial da identidade indígena Kaxixó”³⁸.

Porém, em ação judicial que tramita na 13ª Vara da Justiça Federal, em Belo Horizonte, é questionada a parcialidade do terceiro profissional contratado, o que não temos condições, neste momento, de opinarmos, carecendo o caso de maiores aprofundamentos a serem buscados pelo Parlamento, através da CPI.

³⁷ Disponível em <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/parecer-kaxixos>.

³⁸ Disponível em <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/parecer-kaxixos>.



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *

Porém, apesar de uma análise ainda preliminar, chama também atenção no caso o fato de a própria Funai, em nota técnica juntada ao procedimento, admitir um “malabarismo interpretativo” para que restasse configurado o “esbulho renitente”, ainda exigido pelo parecer vinculante 1/2017, da Advocacia Geral da União:

A partir de então, aumentaram as disputas pelas terras na região dos municípios e os indígenas, sem condições de enfrentar um conflito declarado com os fazendeiros pelo domínio de seu território tradicional, em função do risco concreto e iminente de serem expulsos definitivamente, passam a adotar uma estratégia de submissão aos fazendeiros locais, de modo a evitar o conflito aberto. Tal estratégia foi o que viabilizou a permanência dos Caxixó em suas terras. Na condição de empregados nas fazendas tituladas sobre as suas terras, os Caxixó sofreram esbulho territorial renitente, agravado, mais recentemente, pela intensificação da ocupação na região³⁹. Essa situação acirrou os conflitos fundiários já existentes, comprometendo, sobremaneira, a sobrevivência física e cultural dos Caxixó enquanto grupo étnico diferenciado, o que impulsionou a comunidade indígena a buscar o reconhecimento oficial de suas terras através da atuação do órgão indigenista.

Há uma evidente contradição técnica da Funai ao falar que se evitava um conflito aberto na área na qual havia um renitente esbulho, que significa justamente a exteriorização do conflito. Consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: “o renitente esbulho se caracteriza pelo efetivo conflito possessório, iniciado no passado e persistente até o marco demarcatório temporal da data da promulgação da Constituição de 1988, materializado por circunstâncias de fato ou por controvérsia possessória judicializada. (ARE 803462 AgR/MS, rel. Min. Teori Zavascki, 9.12.2014. (ARE-803462).

É claro que, com a revisão do entendimento sobre o marco temporal, a questão do renitente esbulho tem relevância diminuída. Porém o fato de a Funai assim ter agido, em desrespeito ao entendimento da Suprema Corte, tornado vinculante ao Executivo por meio do Parecer 1/2017, da Advocacia Geral da União, evidencia o ímpeto demarcatório fora dos parâmetros normativos, ampliando-se a suspeita de “fraude”, já iniciada quando o primeiro laudo antropológico foi revisto por um segundo.

Sem conclusões preliminares, o caso deve ser estudado pelo Parlamento, juntamente com outros, em prol da melhor compreensão do processo de demarcação e da verificação se estão ou não os laudos a burlarem

³⁹ Disponível em <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/parecer-kaxixos>.



o ordenamento jurídico a favor de um parcial reconhecimento da ocupação tradicional.

2.4. Terra Indígena Tupinambás de Olivença

Ainda, no ano de 2014, reportagens veiculadas em rede nacional, nos dias 25 e 26 de fevereiro, denunciavam a violência praticada por pessoas que se diziam indígenas no Sul do Estado da Bahia. Segundo a notícia veiculada, “o povo indígena é acusado invadir fazendas, ameaçar e expulsar moradores, de práticas de roubo e extorsão”⁴⁰.

As suspeitas aumentam quando se observa que o próprio líder da reivindicação, conhecido como “Cacique Babau”, prega abertamente a violência na área, instigando os indígenas a efetuarem a “retomada” e a expulsarem, mediante violência, ainda que com a própria morte, as famílias que habitam as regiões reivindicadas. Nas palavras do suposto Cacique:

“Quando os nossos encantado deu a ordem: “É hora de botar a casa em ordem. Não tem que esperar demarcação de FUNAI, não tem que esperar Governo definir. A ordem veio de Tupã. A ordem veio para vocês: ou vocês fica com a terra ou vocês morre em cima dela. Agora, não vai deixar ninguém agredir a terra ancestral, onde vocês faz ritual”.⁴¹

Babau, vale dizer, já foi preso acusado de assassinato por disputa de terras⁴².

Ademais, no “senso comum”, Babau não é, por muitos, visto como indígena. Segundo várias notícias, o sangue indígena em Babau não seria maior do aquele que corre nas veias da maior parte dos brasileiros. O próprio Min. Gilmar Mendes, chegou a afirmar que o “Cacique Babau não é indígena” e que estaria causando medo no Sul da Bahia⁴³.

⁴⁰ Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/tupinambas-processam-rede-bandeirantes-e-exigem-direito-de-resposta-2348/>.

⁴¹ Disponível em <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/CPI/RELAT%C3%93RIO%20CPI%20FUNAI-INCRA%202.pdf>.

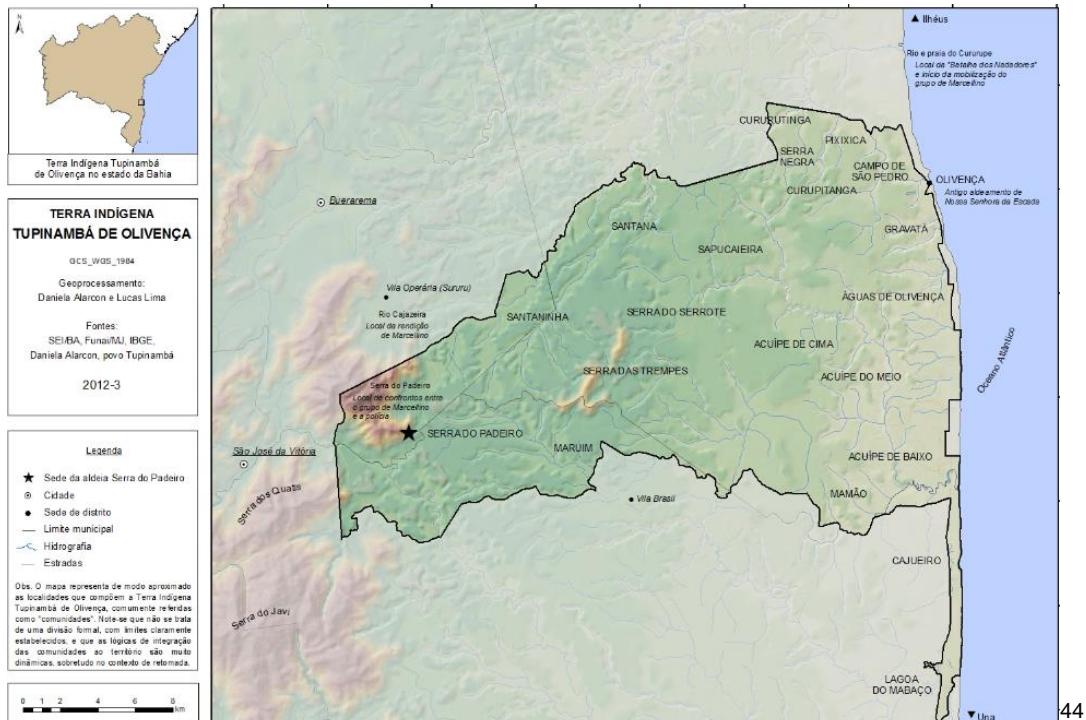
⁴² Disponível em <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/vida-rural/noticia/2014/04/na-ba-cacique-e-preso-acusado-de-assassinato-em-disputa-de-terras.html>.

⁴³ Disponível em <https://jornalggm.com.br/justica-2/aparte-de-gilmar-mendes-gera-revolta-entre-os-povos-indigenas/>.



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *

As suspeitas de fraude são aumentadas pelo próprio “mapa” que representa a delimitação da Terra Indígena. Segundo notícias, os recortes no litoral do mapa objetivam excluir da delimitação alguns *resorts* existentes na área. Ademais, não parece haver grande sentido na “barriga” que cresce para baixo do mapa, dando a entender que seria uma “compensação” pela perda do litoral deixado aos hotéis de luxo:



Vale observar que, ao que tudo indica, após as críticas, os limites da terra indígena foram alterados, tornando ainda maior a suspeita que recai sobre o laudo que identificou a “ocupação tradicional”. Nesse sentido, em reportagem divulgada mais recente, é apresentado uma outra figura para identificar a terra indígena.

⁴⁴ Disponível em <https://campanhatupinamba.wordpress.com/localizacao/>.





Perguntado sobre as inconsistências no primeiro mapa, representante do Ministério Público Federal foi categórico: não cabe ao Direito se imiscuir no mérito antropológico, na medida em que o conhecimento técnico cabe aos antropólogos:

(...) sobre a questão de uma imagem da área indígena, acredito que um estudo antropológico seja feito levando em conta muitos fatores, não só os geográficos, assim como a ocupação indígena é feita de forma complexa. Então, quando o senhor fala que o Ministério Público trabalha com o que é dado, a gente, assim como na questão ambiental, em que a gente recebe um laudo de um analista ambiental ou de um biólogo, a gente não questiona isso sem ter conhecimento técnico. Aí seria um voluntarismo, não é? E assim como, na questão da terra indígena, a gente questionar um estudo antropológico, que é denso, sem ter conhecimento antropológico para questioná-lo e criticá-lo apenas por uma questão de uma imagem geográfica ou por causa da retirada de um posto... Pessoalmente, eu não me vejo com competência técnica para realizar uma crítica apenas por uma questão de uma visão de mapa, por um formato de terra indígena. E essa questão éposta porque a gente trabalha assim como em questão ambiental; o lado ambiental é posto para a gente. A não ser que haja um questionamento também técnico, a gente não atua com o voluntarismo de negar valor ou dar mais valor a um ou a outro por algum motivo específico. (Dr. GABRIEL PIMENTA ALVES)⁴⁵

Sem entrar no mérito da situação, o posicionamento do Ministério Público Federal neste caso chama a atenção para um ponto: o que os antropólogos decidem acabam passando pelos setores jurídicos sem maiores

⁴⁵ Disponível em <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/01/03/falta-de-demarcacao-de-territorio-indigena-na-bahia-provoca-tensao-entre-agricultores-e-lideres-indigenas.ghtml>.

⁴⁶ Disponível em <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/CPI/RELAT%C3%93RIO%20CPI%20FUNAI-INCRA%202.pdf>.



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *

análises. Na prática, a demarcação de uma terra indígena, com a anulação dos títulos de propriedade e todas as consequências socioeconômicas da chamada “desintrusão” podem estar sendo decididas por pessoas físicas, sem o devido contraditório, e sem uma aprofundada análise jurídica dos pressupostos constitucionais da demarcação. Isso torna ainda mais evidente a necessidade de que o Parlamento se debruce sobre o tema.

2.5. Terra Indígena (TI) Tekoha Guasu Guavirá

Recentemente, em 17 de abril deste ano de 2023, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) suspendeu “os efeitos da Portaria 418, que anulou, em 2020, os processos de demarcação da Terra Indígena (TI) Guasu Guavirá, território entre os municípios de Terra Roxa e Guaíra que conta com 15 aldeias de comunidades Avá-Guarani”.

A suspensão, no entanto, não anula decisão da justiça federal que suspendia a demarcação em razão da não participação dos entes federativos diretamente afetados, em ação civil pública movida pelo Município de Guaíra.

Uma decisão da Justiça Federal de Guaíra, no Paraná, adicionou mais tensão ao já difícil contexto vivido pelos indígenas Avá-Guarani e Guarani Mbya da região oeste do estado. Em sentença proferida no dia 17 de fevereiro, o juiz Gustavo Chies Cignachi determinou a suspensão de qualquer ato de demarcação de terras indígenas nos municípios de Guaíra e Terra Roxa e a anulação do relatório de identificação e delimitação da Terra Indígena (TI) Tekoha Guasu Guavirá, que compreende 14 aldeias Guarani localizadas em ambas as cidades. (...)

O juiz da 1ª Vara Federal de Guaíra atende, em sua decisão, à solicitação do município de Guaíra, que argumenta que a demarcação deveria ser anulada porque a Funai não permitiu ao município participar dos estudos e levantamentos realizados para a demarcação da TI Tekoha Guasu Guavirá.⁴⁷

Além a não participação do município no procedimento administrativo demarcatório, aponta-se que a Embrapa apresentou estudo comprobatório de que a presença indígena na área não seria histórica, mas teria iniciado em 1990, após uma migração do Estado do Mato Grosso do Sul. Inclusive, “em dez das

⁴⁷ Disponível em <https://cimi.org.br/2020/02/em-meio-ataques-agressoes-juiz-anula-demarcacao-guaira-terra-roxa/>.



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *

15 áreas, os índios só teriam começado a aparecer em 2007, e, em outras cinco, a presença indígena seria datada de 2012⁴⁸.

A situação teria levado a então Ministra e hoje Deputada Gleisi Hoffmann a solicitar que a Embrapa, doravante, analisasse todos os “estudos” da Funai, afirmando: “não resolveremos uma injustiça cometendo outras”.

Trata-se, assim, de mais uma suspeita de fraudes ou inconsistências em demarcações a ser analisadas pela CPI.

2.6. Terra Indígena Mato Preto

No Rio Grande do Sul, as alegações de fraudes ocorrem para várias terras indígenas, mas, neste momento, destacamos a TI Mato Preto, localizada em região na qual, diligência realizada por esta Casa, já constatou a existência de um cemitério de imigrantes europeus com lápides datadas do século XIX.



Mato Preto – Uma das lápides constantes nos cemitérios não indígenas na região, a indicar ocupação centenária no local.

49

⁴⁸ Disponível em <https://veja.abril.com.br/coluna/reinaldo/estudo-da-embrapa-demonstra-que-presenca-indigena-em-15-areas-do-parana-e-uma-fraude-ou-como-trabalha-a-funai>.

⁴⁹ Disponível em <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/CPI/RELAT%C3%93RIO%20CPI%20FUNAI-INCRA%202.pdf>.



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *



Mato Preto – Vista do “Cemitério Polonês”. Ao fundo, o plantio de soja.

50

A presença secular dos imigrantes na região demonstra o quanto conflituoso pode ser o reconhecimento de uma área como de ocupação tradicional. Eventual demarcação na localidade, vale observar, levará a anulação de títulos de propriedades conferidos pelo Estado a humildes trabalhadores do campo que daquela terra retiraram, por décadas e décadas, o sustento próprio e de sua família.

Em complemento, corroborado a ideia de fraude, ou de inconsistências, nos estudos, tem-se que sentença judicial chegou a reconhecer a nulidade da Portaria nº 2.222/2012, do Ministério de Estado da Justiça, que reconheceu a área como de ocupação tradicional (Autos nº 5004427-72.2012.4.04.7117/RS – Juízo Federal de Erechim/RS).

Justiça Federal anula portaria que reconhece terra indígena no RS

A área de Mato Preto abrange os municípios de Getúlio Vargas, Erebango e Erechim. Governo e Funai podem recorrer da decisão.

A Justiça Federal anulou a portaria do Ministério da Justiça que declarou como terra de ocupação tradicional indígena 4,2 mil hectares da área de Mato Preto, que abrange os municípios de Getúlio Vargas, Erebango e Erechim. Governo federal e Fundação Nacional do Índio (Funai) podem recorrer da decisão que é de primeira instância.

A sentença que anula a portaria foi proferida pelo juiz Joel Luis Borsuk, da 1ª Vara Federal de Erechim. O magistrado encontrou falhas nos estudos antropológicos que embasaram a portaria do Ministério da Justiça, assinada em setembro de 2012.

O caso ganhou repercussão em há três anos, com protestos de agricultores que seriam afetados pela demarcação da área. À época, o procurador do Estado Rodinei Candeia alegou que a antropóloga Flávia de Mello, que chefiou a equipe responsável pelo laudo, teria incluído informações fraudulentas no documento usado pelo Ministério da Justiça.

50

Disponível em <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/CPI/RELAT%C3%93RIO%20CPI%20FUNAI-INCRA%202.pdf>.



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *

Candeia sustentou que a antropóloga auxiliou os indígenas na decisão de ocupar a área de Mato Preto. Ela teria participado de um ritual indígena e consumido chá alucinógeno com ervas usadas na seita de Santo Daime.⁵¹

Tem-se, assim, mais um importante caso para que a CPI se debruce.

3. CRIAÇÃO DA CPI

Diante do exposto, tem-se um contexto nacional e fatos determinados que tornam imperiosa a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos relativos à demarcação, uso e gestão de terras indígenas.

A partir da CPI, o parlamento:

- a) terá maior conhecimento sobre a matéria, estando mais apto a tomar decisões e direcionar/fiscalizar políticas públicas a ela relacionadas;
- b) irá desenvolver a atividade fiscalizadora, podendo se debruçar sobre eventuais ilícitos, fraudes e inconsistências em procedimentos demarcatórios⁵²;
- c) irá contribuir para a maior informação social, ampliando-se a deliberação sobre o tema e a legitimidade democrática de eventuais decisões a serem tomadas, contribuindo para, através da mais aprofundada compreensão da matéria, gerar pacificação social.

Assim, considerando os fatos acima narrados, e destacando-se a possibilidade que outros possam surgir no curso das investigações, solicitamos o apoio dos ilustres Pares na subscrição ao presente requerimento.

⁵¹ Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2015/09/justica-federal-anula-portaria-que-reconhece-terra-indigena-no-rs-4844201.html>.

⁵² A função fiscalizadora do Poder Legislador, no posicionamento da maioria da doutrina moderna, configura na sua mais importante tarefa, superando, inclusive, sua função estritamente legislativa: "Desde que os Parlamentos começarem a se estruturar e a pôr em funcionamento seus mecanismos internos – e o da Inglaterra é o modelo mais antigo -, surgiu, concomitantemente, o princípio inerente à sua fiscalização em relação aos outros poderes do Estado. Estabeleceu-se, desde logo, que a vigilância do Parlamento se erigiria no elemento fundamental de seu melhor desempenho. Traduzindo, com perfeito descortino, o alcance dessa projeção, disse Pitt, na Câmara dos Comuns, em 1742: 'Nós somos chamados o Grande Inquérito da Nação, e como tal é nosso dever investigar em cada escalão da administração pública, seja no estrangeiro ou dentro da nação, para observar que nada tenha sido erradamente realizado'. Traçava, nessa época, o grande parlamentar inglês um esboço do que concebia como verdadeiro papel do Legislativo: o de investigar e prover para que a Administração Pública bem desenvolvesse suas atividades.(ACCIOLI, Wilson. Instituições de Direito Constitucional. Forense, Rio de Janeiro, 1978)



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2023.

2023-16452

Deputada CORONEL FERNANDA

Apresentação: 12/12/2024 10:29:13.623 - MESA

RCP n.4/2024



* C D 2 3 7 7 0 9 1 4 8 6 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237709148600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda e outros